

Sancionada
Lei nº 4.069 de
21/12/93



FOLHA N.º 001
DATA 13/12/93
RUBRICA f.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 731/93

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 126/93 - Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais.

AUTUAÇÃO

Aos (13) Treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e Três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 002
DATA 13 / 12 / 93
RUBRICA: [assinatura]

Colatina, 13 de dezembro de 1993.

MENSAGEM Nº 101/93

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo a V.Ex^a. o incluso projeto-de lei que dispõe sobre reajuste salarial para os servidores municipais, na ordem de 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove) por cento para vigorar a partir de 01 de dezembro de 1993.

Solicitamos as dignas providências de V. Exa. no encaminhamento da matéria ao poder de apreciação dos senhores vereadores, para sobre a mesma decidirem, em regime de urgência.

Saudações cordiais,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.
Dr. Luiz Antonio Murad
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

SBS/Adília.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 101 de 170 de 93
	Colatina, 13 de 12 de 93
	FUNCIONÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 003
DATA 13/12/93
RUBRICA

Lei N.º 4.237
de 650

PROJETO-DE-LEI N.º 126/93

Concede reajuste salarial aos servidores municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial na ordem de 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove) por cento para os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina, inclusive comissionados, pensionistas, inativos e Procuradores Municipais e adjuntos, com vigência a partir de 01 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre os salários do mês de novembro de 1993.

Artigo 2º - O benefício de reajuste, fixado nesta lei é extensivo as gratificações de direção e regência, relativas ao pessoal do Magistério.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.,.....

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 289/93

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a doutra decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 126/93, oriundo do Executivo Municipal, em que, "Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais".

Colatina, 16 de dezembro de 1993.

Eng. 5.1
Paulo J. P. [illegible]
[illegible]
[illegible] Nascimento
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Armando A. [illegible]
[illegible]
/ / / / /
Assinaturas de 10
(dez) Vereadores.
[illegible]

Aprovado em unânime discussão;
por: unanimidade
Sala das Sessões, 16/12/1993
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
proposta de projeto
Sala das Sessões, 16/12/1993
[Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 16/12/1993
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei nº 126/93, que "Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais", nos termos do Parágrafo 2º do artigo 132, do Regimento Interno, são por sua aprovação considerando os Artigos 43, 69 e 70, do Regimento Interno da Casa, bem como, o Artigo 23, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos pela aprovação do Projeto em Tela, conclamando os nobres Vereadores a acompanharem este Parecer.

Sala das Sessões,
Em, 16 de dezembro de 1993.

Comissão de Justiça e Redação Final

José Leal Sant'anna:

Presidente

Paulo Roberto Foletto:

Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

Comissão de Finanças e Orçamento:

Maria Luiza Pessin de Ávila:

Presidente

José Leandro Vacari:

Vice-Presidente

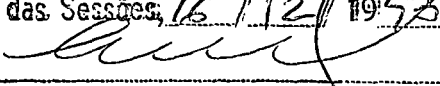
Asterval Antonio Altoé:

Assinaram os 03 (ter)
Membros da Comissão

asf.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aprovado em Unica discussão
por Unanimidade
Sala das Sessões, 16.11.2019 19:53

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4237

Concede reajuste salarial
aos servidores
municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial na ordem de 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove) por cento para os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina, inclusive comissionados, pensionistas, inativos e Procuradores Municipais e adjuntos, com vigência a partir de 01 de dezembro de 1.993.

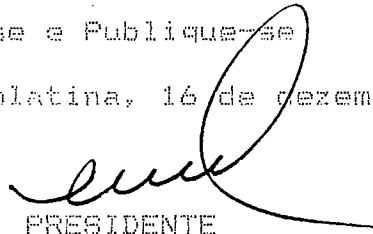
Parágrafo único - O reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre os salários do mês de novembro de 1.993.

Artigo 2º - O benefício de reajuste, fixado nesta Lei é extensivo as gratificações de direção e regência relativas ao pessoal do Magistério.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1.993.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 16 de dezembro de 1.993



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO